



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 25 de outubro de 2017 - Nº 1827 - Divulgado em 24/10/2017

**Conselheiro Presidente**  
André Carlo Torres Pontes  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Corregedor**  
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Fernando Rodrigues Catão

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Ouvidor**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro**  
Marcos Antonio da Costa  
**Procuradora Geral**  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

**Subproc. Geral da 1ª Câmara**  
Luciano Andrade Farias  
**Subproc. Geral da 2ª Câmara**  
Manoel Antonio dos Santos Neto  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Marcílio Toscano Franca Filho  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Raimar Redoval de Melo  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Antônio Gomes Vieira Filho  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência .....	1
<i>Comunicações</i> .....	1
2. Atos do Tribunal Pleno .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	1
<i>Intimação para Defesa</i> .....	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
3. Atos da 1ª Câmara .....	4
<i>Intimação para Sessão</i> .....	4
<i>Intimação para Defesa</i> .....	4
<i>Extrato de Decisão</i> .....	5
<i>Ata da Sessão</i> .....	8
4. Atos da 2ª Câmara .....	9
<i>Intimação para Sessão</i> .....	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i> .....	9
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i> .....	9
<i>Extrato de Decisão</i> .....	9
<i>Ata da Sessão</i> .....	11
<i>Errata</i> .....	13
5. Alertas .....	13
6. Atos da Auditoria .....	13
<i>Intimação para Envio de Documentação</i> .....	13
7. Atos dos Jurisdicionados .....	15
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	15

Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Heliara Ferreira de Moraes, Procurador(a); Isabella Lacerda Franklin Chacon, Procurador(a); Isadora Torres de Pina Ferreira, Procurador(a); Lucio Landim Batista da Costa, Procurador(a); Marina de Melo Bezerra Cavalcanti, Procurador(a); Mayara Macario Alves, Procurador(a); Paulo Marcio Soares Madruga, Procurador(a); Caio Varandas Pessoa de Aquino, Procurador(a); Ellen Imperiano de Amorim, Procurador(a); Artfinal de Propaganda Ltda.-Me, Repres. Legal, Fabiano Gomes da Silva, Interessado(a); Antares Publicidades Ltda.-Epp, Repres. Legal, Expedito de Carvalho Júnior, Interessado(a); Faz Comunicação Ltda.-Epp, Repres. Legal, Allysson de Carvalho Teotônio, Interessado(a); Real Publicidade Ltda.-Epp, Repres. Legal, João Américo Cordeiro Moura, Interessado(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Sin Comunicação Ltda., Repres. Legal, Ruy Barbosa Dantas, Interessado(a); Takes Produção E Publicidade Ltda.-Epp, Repres. Legal, Miriam da Silva Ribeiro, Interessado(a); Máxima Três Comunicação Ltda.-Epp, Repres. Legal, Maximiliano Leal Marques Neves, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado(a); Barbara de Melo Fernandes, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Marcelo Martins de Sant Ana, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Maria do Rosario Madruga de Queiroz, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Fábio de Barros Araújo, Advogado(a); Amanda Luna Torres, Advogado(a); Nilmar de Carvalho Braga, Advogado(a); Carlos Frederico Nóbrega Farias, Advogado(a); Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, Advogado(a); Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Gitana Soares de Mello E Silva Parente Barbosa, Advogado(a); Daniel Sampaio de Azevedo, Advogado(a); Ildankaster Muniz Pereira da Silva, Advogado(a); Eduardo Gomes Guedes, Advogado(a); Edward Johnson Goncalves de Abrantes, Advogado(a); Jadelmiro Rodrigues de Ataíde Júnior, Advogado(a).

## 1. Atos da Presidência

### Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE** dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** da solicitação constante do Documento TC Nº. 58058/17, referente à Prefeitura Municipal de Condado.

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [02819/09](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2008

**Citados:** Almerinda Xavier de Lacerda, Interessado(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02819/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

## 2. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2149 - 08/11/2017 - Tribunal Pleno

**Processo:** [04603/13](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Intimados:** Estelizabeth Bezerra de Souza, Responsável; Raimundo Nonato Costa Bandeira, Responsável; Tatiana da Rocha Domiciano, Responsável; Ariano Mario Fernandes Fonseca Filho, Procurador(a);

## Intimação para Defesa

**Processo:** [04352/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bananeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Intimados:** Augusto Carlos Bezerra Aragao Filho, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa acerca do relatório da Auditoria.

---

## Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [05669/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Dona Inês

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Citados:** Solange Miguel da Silva, Interessado(a).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

---

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00638/17

**Sessão:** 2145 - 11/10/2017

**Processo:** [05308/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Mara Rubia de Freitas Brandão, Ex-Gestor(a); Gilsepe de Oliveira Sousa, Ex-Gestor(a); Sandro Ferreira de Freitas, Contador(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05308/13, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-Prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, bem como das contas de gestão da Srª Maria Rúbia de Freitas, ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em: I. Julgar irregulares as contas de gestão do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as seguintes constatações: pagamento excessivo de despesas com transporte de estudantes e locação de outros veículos, no total de R\$ 798.060,12, e não apresentação de licitação para contratação de serviços de transporte de estudantes e locação de demais veículos à disposição do Município; II. Julgar irregulares as contas de gestão da Srª Mara Rúbia de Freitas, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde, pelo pagamento dos dispêndios com aluguel de veículos, também de forma excessiva, no total de R\$ 220.483,00; III. Imputar o débito total de R\$ 798.060,12 (equivalente a 16.987,23 UFR-PB), sendo R\$ 577.577,12 (12.294,11 UFR-PB) de responsabilidade exclusiva do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, ex-prefeito, pelo pagamento excessivo de despesas com transporte de estudantes, e R\$ 220.483,00 (4.693,12 UFR-PB), em solidariedade com a Srª Mara Rúbia de Freitas, ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde, pelo pagamento dos dispêndios com aluguel de veículos, também de forma excessiva; assinando-lhes o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para devolução do referido valor atualizado ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. Aplicar multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 7.882,17, equivalente a 167,78 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II e III, da LOTCE/PB, pela ocorrência dos danos causados ao erário, bem como pelas diversas falhas e irregularidades, durante o exercício de 2012, apontadas pelo Relator em sua proposta de decisão, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal,

sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; V. Aplicar multa pessoal à Srª Mara Rúbia de Freitas, ex-gestora do FMS, no valor de R\$ 2.177,05, equivalente a 46,34 UFR-PB, com fundamento no art. 56, III, da LOTCE/PB, pela ocorrência dos danos causados ao erário, com pagamentos excessivos de serviços de transportes, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; VI. Determinar representação ao Ministério Público Estadual acerca dos danos ao erário público, com pagamentos excessivos com serviços de transportes, para a adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; VII. Determinar comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento total das contribuições previdenciárias do exercício de 2012, para as providências que entender cabíveis, e VIII. Recomendar à Administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas aqui apontadas. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 11 de outubro de 2017.

---

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00111/17

**Sessão:** 2145 - 11/10/2017

**Processo:** [05308/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Mara Rubia de Freitas Brandão, Ex-Gestor(a); Gilsepe de Oliveira Sousa, Ex-Gestor(a); Sandro Ferreira de Freitas, Contador(a); Antonio de Pádua de Oliveira, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05308/13, que tratam da prestação de contas do ex-prefeito do Município de Aroeiras, Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2012, e CONSIDERANDO que constituem objetos de Acórdão, a ser emitido em separado, aprovado por unanimidade de votos, o julgamento das contas gestão do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa e da Srª Mara Rúbia de Freitas Brandão, na qualidade de ordenadores de despesa (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), as imputações de débitos, aplicações de multa, recomendação e representação ao MPC e à RFB; Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, decidem: EMITIR PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, ex-prefeito Município de Aroeiras, relativa ao exercício de 2012, em decorrência do excesso de pagamento de despesas com transporte de estudantes e locação de veículos, no total de R\$ 798.060,12, e não apresentação de licitação para contratação de serviços de transporte de estudantes e locação de demais veículos à disposição do Município, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e recomendações à Administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando repetir as eivas contatadas. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 11 de outubro de 2017.

---

**Ato:** Acórdão APL-TC 00628/17

**Sessão:** 2145 - 11/10/2017

**Processo:** [05478/13](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Jacaraú

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2012

**Interessados:** João Ribeiro Filho, Gestor(a); Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Antonio Fabio Rocha Galdino, Advogado(a); Jonas Nicacio Veras, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05478/13, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em NÃO TOMAR CONHECIMENTO dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do



TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00649/17

**Sessão:** 2146 - 18/10/2017

**Processo:** [04023/15](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pitimbu

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Jose Fernando de Souza, Gestor(a); Raimundo Nonato Pinto da Costa, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04023/15, referente à Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pitimbu e da Gestão Fiscal do Sr. José Fernando de Souza, exercício financeiro 2014, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento declarado pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitimbu-PB, durante o exercício de 2014; 2. Declarar ATENDIMENTO PARCIAL, por este Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; 3. APLICAR multa pessoal ao Sr. José Fernando de Souza, Vereador Presidente, no valor de R\$ 2.334,01 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e um centavo), equivalentes a 46,78 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, com base no artigo 56 da LOTC/PB, por força das irregularidades remanescentes, decorrentes de infração a preceitos e disposições normativos e legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4. RECOMENDAR à Administração da Mesa Diretora da Câmara para adotar providências no sentido de cumprir fidedignamente os ditames legais, evitando reincidir nas irregularidades observadas na análise da presente prestação de contas, bem como observar as demais recomendações pugnadas no parecer ministerial. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 18 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00650/17

**Sessão:** 2146 - 18/10/2017

**Processo:** [04672/15](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Baía da Traição

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Interessados:** Manuel Messias Rodrigues, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Antônio Marcos Barbosa Bezerra, Advogado(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 04672/15, relativo à apreciação das Contas do Município de Baía da Traição, exercício de 2014, tratando nesta fase processual de Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito, Sr. Manuel Messias Rodrigues, contra o Parecer PPL TC 0002/2017 e o Acórdão APL – TC 0004/2017; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, e no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo os termos das decisões atacadas (Parecer PPL TC nº 0002/2017 e Acórdão APL TC nº 0004/2017). Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00645/17

**Sessão:** 2146 - 18/10/2017

**Processo:** [04041/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tenório

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Josevanio Medeiros Rangel, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.041/16, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Josevanio Medeiros Rangel, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório/PB, exercício financeiro 2015, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Josevanio Medeiros Rangel, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório/PB, exercício financeiro de 2015, em razão do déficit orçamentário apresentado e da ultrapassagem do limite de gestos com a função legislativa, caracterizando desequilíbrio financeiro na gestão; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 3) APLICAR ao Sr. Josevanio Medeiros Rangel, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 46,89 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Tenório no sentido de guardar estrita observância os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 18 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00648/17

**Sessão:** 2146 - 18/10/2017

**Processo:** [04080/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itapororoca

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Jose Pontes, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

**Decisão:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 04080/16, referente à Prestação de Contas anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do então Vereador-Presidente, Sr. José Pontes. ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1 Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de ITAPOROROCA, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. José Pontes; 2 Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3 Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Itapororoca no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionais estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00640/17

**Sessão:** 2145 - 11/10/2017

**Processo:** [04543/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Helena

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Otoniel Anacleto Estrela Filho, Responsável; Marcos José de Oliveira, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. OTONIEL ANACLETO ESTRELA FILHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se





e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2017

**Ato:** Acórdão APL-TC 00646/17

**Sessão:** 2146 - 18/10/2017

**Processo:** [04837/16](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São João do Tigre

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2015

**Interessados:** Ygor Damasio de Freitas Queiroz, Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04837/16, referente à Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de São João do Tigre, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Presidente Ygor Damásio de Freitas Queiroz; e, CONSIDERANDO que foram evidenciados eletronicamente os documentos que compõem as presentes contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil; CONSIDERANDO o Relatório Técnico e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, o Voto do Relator, e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar REGULARES as Contas prestadas pelo Sr. Ygor Damásio de Freitas Queiroz, na qualidade de ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Tigre, relativas ao exercício financeiro de 2015. 2. Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. 3. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São João do Tigre, no sentido de manter estrita observância à Constituição Federal, aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, com vistas à adequar a Despesa com Pessoal ao limite fixado constitucionalmente. Publique-se, registre-se, cumpra-se. TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO João Pessoa (PB), 18 de outubro de 2017

**Ato:** Acórdão APL-TC 00642/17

**Sessão:** 2145 - 11/10/2017

**Processo:** [04684/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Jose Devanio Oliveira da Silva, Responsável; Antonio Furtado de Figueiredo Neto, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, SR. JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2017

**Ato:** Acórdão APL-TC 00643/17

**Sessão:** 2145 - 11/10/2017

**Processo:** [05074/17](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Carrapateira

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2016

**Interessados:** José Batista de Araújo Neto, Gestor(a); Joao Batista, Responsável; Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, SR. JOÃO BATISTA, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em JULGAR REGULARES as referidas contas, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de outubro de 2017

### 3. Atos da 1ª Câmara

#### *Intimação para Sessão*

**Sessão:** 2720 - 09/11/2017 - 1ª Câmara

**Processo:** [01481/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Reforma

**Exercício:** 2005

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jailton Eusébio de Santana, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01481/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

#### *Intimação para Defesa*

**Processo:** [01222/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Pedro Jorge Coutinho Guerra, Responsável.

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 136/137 dos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01222/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [02738/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2007

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 162/163 dos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02738/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e



realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [05443/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro reletório da auditoria às fls. 113/115 dos autos.

**Processo:** [10083/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Intimados:** Yuri Simpson Lobato., Gestor(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 119/121 dos autos.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10083/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Processo:** [17674/16](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Intimados:** Armando Viana Leite, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 41/43 dos autos.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02262/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [06026/10](#) (Doc. [37060/16](#))

**Jurisdição:** Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2009

**Interessados:** Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a); Otavio Antonio Azevedo de Sa Leitao, Responsável; Karoline Montenegro Souto Maior, Responsável; Joalison Lima Alves, Procurador(a); André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB no período de 01 de janeiro a 31 de março e 17 de agosto a 31 de dezembro de 2009, Sra. Karoline Montenegro Souto Maior, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01922/16, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de junho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os

Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER OS PRESENTES AUTOS à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02280/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [01788/11](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência de Alagoa Nova

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Kleber Herculano de Moraes, Gestor(a); Jossandro Araújo Monteiro, Gestor(a); Edimilson Souto Sobral, Gestor(a); Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01.788/11, referente ao exame da Aposentadoria Voluntária, com proventos proporcionais, da servidora Severina Cabral Avelino, Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 0593, lotada na Secretaria de Saúde do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 25/2017, acordam os Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 25/2017, por parte do Gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova-PB, Sr Edmilson Souto Sobral; 2) APLICAR ao Sr Edmilson Souto Sobral, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova-PB, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), equivalentes a 21,28 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) ASSINEM prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova-PB, Sr. Edmilson Souto Sobral, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas as fichas financeiras da servidora, bem como seus contracheques, após a concessão da aposentadoria, conforme Portaria AP nº 06/2014, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02275/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [01386/12](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Maria José Caitano de Araújo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.386/12 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria José Caitano de Araújo, Matrícula nº 24.904-1, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02318/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [02533/12](#)

**Jurisdição:** Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa



**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2012

**Interessados:** Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

**Decisão:** ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em NÃO CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão AC1 TC 889/2017, mantendo-se na íntegra o Aresto guerreado. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02283/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05127/12](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2001

**Interessados:** Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Thacio da Silva Gomes, Gestor(a); Severino Maroja, Interessado(a); Ivone Alves de Lima, Interessado(a); Nathalia Ferreira Teofilo, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02290/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [02315/13](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2003

**Interessados:** Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Paiva de Lima Silva, Interessado(a); Izzinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1.DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2281/2016; 2.RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02263/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [04490/14](#) (Doc. [23493/16](#))

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraíba

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

**Exercício:** 2013

**Interessados:** Francisco Dantas Ricarte, Gestor(a); Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, Responsável; José Etienne de Oliveira, Contador(a); Romero Sa Sarmiento Dantas de Abrantes, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela antiga Ordenadora de Despesas do AME SAÚDE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO, SRA. FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 04842/15, de 11 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 21 de dezembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO,

reconhecendo, contudo, a redução do montante das despesas não licitadas de R\$ 183.097,90 para R\$ 108.505,93. 2) REMETER OS PRESENTES AUTOS à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02281/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05086/16](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2016

**Interessados:** Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Marinalva Palmeira Duarte, Interessado(a); Icaro Onofre Costa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.086/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Marinalva Palmeira Duarte, Auxiliar Administrativa, Matrícula nº 0000601, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de Soledade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) DETERMINAR A SUSPENSÃO, IMEDIATA, do pagamento de menor valor à servidora aposentada, Sra. Marinalva Palmeira Duarte; b) ASSINAR, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do IPSEM-Soledade, Sr. Milton Moreira Raimundo, sob pena de aplicação de multa, por omissão – conforme estabelece o art. 56-IV da LOTCE - envie a esta Corte de Contas a documentação referente ao exercício efetivo do direito de opção da beneficiária, Sra. Marinalva Pereira Duarte, por uma das remunerações. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adalberto Coelho Neto

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02264/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [01693/17](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Eduardo Gindre Caxias de Lima, Responsável; Maria Simone Rodrigues da Silva, Interessado(a); Eduardo Henrique Marinho Alves, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 023/2016 e do Contrato n.º 001/2017, originários do Município de São José dos Ramos/PB, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos da frota da Urbe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02284/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [03596/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Vera Maria Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.596/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Vera Maria Silva, Matrícula nº 00625-4, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02285/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017





**Processo:** [03628/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Celia Maria Carvalho Dionizio, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.628/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Célia Maria Carvalho Dionizio, Matrícula nº 00678-5, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02286/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [03631/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Pedro Jacome de Moura, Gestor(a); Maristela Ferreira Pinto Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.631/17 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maristela Ferreira Pinto Araujo, Matrícula nº 961-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02237/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [03755/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jordania Maria Barbosa Espinola, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jordânia Maria Barbosa Espinola, matrícula n.º 132.740-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02238/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [03889/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Sergio Porcidonio da Silva Medeiros, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Sérgio Porcidão da Silva Medeiros, matrícula n.º 128.035-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Expedição, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02239/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [04486/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Ana Lucia Ramos Rodrigues de Andrade, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Lúcia Ramos Rodrigues de Andrade, matrícula n.º 9440, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02271/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [04620/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Imaculada de Paiva, Interessado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Imaculada de Paiva, matrícula n.º 143.556-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02240/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [04623/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Rodrigues Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa,



Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Rodrigues Cavalcante, matrícula n.º 143.460-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02272/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [04791/17](#)

**Jurisditionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Margarida Nobrega Fernandes, Interessado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Indira Silva Wanderley, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jonathas da Silva Simoes, Advogado(a); Julienne Lima Pontes da Costa, Advogado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Margarida Nóbrega Fernandes, matrícula n.º 115.461-3, que ocupava o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02241/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05014/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Walkira Alexandre Silva, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Walkira Alexandre Silva, matrícula n.º 9061, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02242/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05746/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria Jose Lima Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Lima

Nascimento, matrícula n.º 4178, que ocupava o cargo de Trabalhadora III, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02243/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05750/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria do Socorro Silva Arruda, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Silva Arruda, matrícula n.º 8583, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02244/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05771/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Raphael Alexander Rosa Romero, Interessado(a); Maria de Fatima Oliveira, Interessado(a).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima Oliveira, matrícula n.º 9786, que ocupava o cargo de Professora de Educação Infantil I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

**Ato:** Acórdão AC1-TC 02306/17

**Sessão:** 2718 - 19/10/2017

**Processo:** [05891/17](#)

**Jurisditionado:** Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Jose Jeremias Cavalcanti, Responsável; Maria José da Costa Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2717 - Ordinária - Realizada em 05/10/2017

**Texto da Ata:** Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, 1 às 09h00min, no 2 Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, DECLAROU a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em virtude da Sessão Plenária, 5 prevista extraordinariamente para CONTAS DO





GOVERNO, ficando todos os 6 processos adiados e desde já notificados para próxima sessão; para constar, 7 formalmente DECLARATÓRIA, Esta Ata foi lavrada por mim 8 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, 9 Secretária da 1ª Câmara. 10 11 12 PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017.

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Sandra Cristina da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o cumprimento da decisão constante do Acórdão AC2 – TC – 00183/17 II. DETERMINAR o arquivamento do Processo TC Nº 02910/14, pela perda do objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de Outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01868/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [04513/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ivan Ferreira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ivan Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 2823, fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01869/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [04820/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco Pereira Gomes, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco Pereira da Silva, formalizado pela Portaria nº 0657, fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01870/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [10469/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Giuseppe Tarcisio Barbosa de Paiva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Giuseppe Tarcisio Barbosa de Paiva formalizado pela Portaria nº 1167, fls. 45, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01871/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [10705/17](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Jaside Lopes de Miranda, Interessado(a).

## 4. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017 - 2ª Câmara

**Processo:** [04759/13](#)

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2013

**Intimados:** Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a); Manoel Porfirio Neves, Advogado(a).

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04759/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017 - 2ª Câmara

**Processo:** [09218/17](#)

**Jurisdição:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Danilo Soares Leite, Interessado(a).

### Citação para Defesa por Edital

**Processo:** [06546/11](#)

**Jurisdição:** Instituto de Prev. do Município de Cuité

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2008

**Citados:** Evillane Araujo Santos, Gestor(a).

**Prazo:** 15 dias.

**Aviso:** Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06546/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

### Prorrogação de Prazo para Defesa

**Processo:** [04092/13](#)

**Jurisdição:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2013

**Citado:** VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Advogado(a)

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

### Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01867/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [02910/14](#)

**Jurisdição:** Paraíba Previdência



**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jaside Lopes de Miranda, formalizado pela Portaria A nº 0867 - fls. 68, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01872/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [10928/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ana Lucia Carneiro Leal, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora de Aposentadoria por Invalidez – Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Específica com Proventos Integrais da Senhora Ana Lúcia Carneiro Leal, formalizado pela Portaria A nº 1489 - fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01873/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11242/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marlene Silva Fernandes, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marlene Silva Fernandes, formalizado pela Portaria A nº 1294 - fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01874/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11619/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Maria Socorro Carvalho Leite, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Carvalho Leite, formalizado pela Portaria A nº 1415 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01875/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11631/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Lourdesceia Ribeiro de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Lourdesceia Ribeiro de Sousa, formalizado pela Portaria A nº 1364 -

fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01876/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11690/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Marília Moraes Alves de Lima Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marília Moraes Alves de Lima Costa, formalizado pela Portaria A nº 1378 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01877/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11857/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Pereira de Alencar, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Pereira de Alencar, formalizado pela Portaria nº 1513, fls. 84, fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01878/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11879/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Sebastiao Flavio de Araujo, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sebastião Flávio de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1391, fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01879/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11881/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Valmirei Martins Aguiar, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Valmirei Martins Aguiar, formalizado pela Portaria nº 1486, fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01880/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11883/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência



**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Maria Dorotea da Silva, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Dorotea da Silva, formalizado pela Portaria A nº 1573 - fls. 66, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01881/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11885/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Silvio Romero do Nascimento, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Silvio Romero do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1454, fls. 67, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01882/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11941/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Irene Francisco de Sousa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Irene Francisco de Sousa, formalizado pela Portaria A nº 1508 - fls. 127, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01883/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11959/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Edneide Silvestre da Costa, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Edineide Silvestre da Costa, formalizado pela Portaria A nº 1485 - fls. 65, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01884/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [11980/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Aposentadoria

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patrício, Interessado(a); Maria Margarida Guedes Pereira de Castro, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade,

na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Margarida Guedes Pereira de Castro, formalizado pela Portaria A nº 1491 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

**Ato:** Acórdão AC2-TC 01885/17

**Sessão:** 2877 - 24/10/2017

**Processo:** [12224/17](#)

**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência

**Subcategoria:** Pensão

**Exercício:** 2017

**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rosa dos Santos Silva, Interessado(a); Thays Kelly Silva Nunes, Interessado(a).

**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhora Thays Kelly Silva Nunes, formalizado pela Portaria-P Nº 247-fls. 14, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2875 - Ordinária - Realizada em 10/10/2017

**Texto da Ata:** ATA DA 2875ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017. Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima está participando da reunião do Marco de Medição de Desempenho-MMD-TCE-GO. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba-PBPREV, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Foram adiados para a sessão do dia 17 de outubro do corrente ano, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, os Processos TC N.ºs. 11853/11, 15067/11 e 00671/10 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Dando início à pauta de julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido à análise o Processo TC N.º 08435/08. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Manoel. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, por perda de objeto, tendo em vista que o contrato celebrado com a empresa Equilíbrio Ambiental não produziu efeito, além de não ter havido qualquer desembolso financeiro, motivo pelo qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito. Na Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC- N.º 07001/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas entendeu da mesma forma que a Auditoria, pela perda do objeto e pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto; e ENCAMINHAR as peças relativas às irregularidades remanescentes, ao setor competente pelo Acompanhamento de Gestão da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé. Foi analisado o Processo TC- N.º 17212/16. Concluso o relatório e não havendo



interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira, apenas destacou o não cabimento da inexigibilidade, tendo em vista tratar-se de livros didáticos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2016, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, encaminhando-se peças deste processo ao setor competente pelo acompanhamento de gestão da mencionada secretaria, objetivando a constatação de pagamentos decorrentes do procedimento questionado, bem como a necessidade de imputação de valores e multas. Na Classe "G" ATOS DE PESSOAL. Foi analisado o Processo TC-Nº 01551/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dr. Marcílio. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Fracionário decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAIS e não conceder registro às nomeações dos ACS's: Aclênia Leite Henrique, Andrea Araruna Ramalho, José Wanderson Leandro de Sousa, Josefa Lacerda Lopes de Assis, Luana de Sousa Xavier e Rosa Maria de Lima Lacerda, bem como dos ACE's: Adriano da Silva Lima, Humberto Pereira de Moraes, José Isaac de Lima e Robson Pereira de Sousa; RECOMENDAR a abertura de Processo Administrativo no âmbito da Prefeitura do Município de Bonito de Santa Fé, para fins de apuração do apontado pelo órgão de instrução, no tocante à acumulação de cargos atribuída ao ACS José Wanderson Leandro de Sousa; e APLICAR MULTA à Senhora Alderi de Oliveira Caju, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR-PB, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Foi submetido à análise o Processo TC-Nº 16586/13. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os vínculos funcionais, concedendo-lhes os competentes registros, dos seguintes Agentes Comunitários de Saúde: Adriana Rocha Melo, Adriana Araújo Alves, Aristides Vicente dos Santos, Consuelo Farias Palmeira, Eliane Davila Barbosa, Elivelton Nascimento Diniz, Iolanda Firmino de Lima, Jaqueline de Carvalho Sabiá, João Vicente dos Santos, Fabiana de Melo Nascimento, Luizane Martins de Oliveira, Maria Edileusa Inocêncio da Silva, Maria Verônica Figueiredo Souza, Marivone Alves de Souza, Rita de Cássia Rodrigues da Silva, Nadja Maria Oliveira de Souza, Viviana Ramos de Lima, Maria Verônica Pereira Barros, Maria de Fátima Souza Santos; JULGAR IRREGULARES os vínculos funcionais dos Agentes Comunitários de Saúde: Alexsandra Gomes dos Santos, Aline Lisboa Bezerra, Eliete Barbosa Davila, Elisan de Oliveira Lima, Gerusa Mateus Gomes, Gracilinda Lima Rocha, José Emilio de Araújo Nascimento, Maria do Socorro de Melo Araújo, Rosenildo Dantas Silva, Siony Santos Alves, Tatiana Dantas Gusmão e Tiago Romário Gonçalves de Assis; APLICAR MULTA à Senhora Lúcia de Fátima Aires Miranda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias, à atual gestão do município de Puxinanã, a fim de que regularize a situação do quadro funcional de ACE's da Municipalidade, mediante realização de processo seletivo nos moldes exigidos pela CF/88 e pela Lei 11.350/06, em caso de novas admissões, com a consequente rescisão dos contratos irregulares ora analisados; bem como proceda ao devido retorno à legalidade no concernente aos Agentes de Vigilância Ambiental, ou forneça os necessários esclarecimentos e documentos para análise desta Corte; RECOMENDAR à administração municipal no sentido de evitar, nos procedimentos futuros, a repetição das falhas ora ventiladas. Na Classe "I" – RECURSOS. Foi analisado o Processo TC Nº 11422/14. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho averbou-se impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que convidou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Elvira. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a multa imposta anteriormente pelo Acórdão recorrido, mantendo-se na íntegra, os

demos termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01060/15. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Foi analisado o Processo TC-Nº 06491/00. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento e pela declaração de extinção da multa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DESCONSTITUIR a multa aplicada por meio do Acórdão AC1-TC- 0588/11; DETERMINAR o arquivamento dos autos, tendo em vista que as falhas remanescentes já foram incluídas nos autos de processo posteriormente constituído-Processo TC Nº 07226/09- abrangendo uma análise atualizada e geral da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Conceição; e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Corregedoria para adoção das providências cabíveis. Na Classe "K" – DIVERSOS. Foi analisado o Processo TC-Nº 05755/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, tendo em vista não ter havido qualquer desembolso financeiro, motivo pelo qual o feito deve ser extinto sem resolução de mérito. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido à análise o Processo TC-Nº 03019/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Sheyla. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas da Senhora Andreza Aguiar Fernandes de Lima (01/01 a 14/11/2011), ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro, no exercício de 2011; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor José Everaldo Barbosa Cadena Júnior (16/11 a 31/12/2011), ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro, em razão da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório no valor de R\$ 15.400,00, e prestação de contas está em desacordo com a Resolução RN-TC-03/10; e RECOMENDAR ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de Umbuzeiro no sentido de não incorrer na falha aqui verificada. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC-Nº 01353/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 10 (dez) dias ao Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, Diretor-Presidente da CAGEPA, para que encaminhe a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria (fls. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo 10858/14. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer de Dra. Isabella. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o decursivo contrato; RECOMENDAR ao gestor a estrita observância da Lei de Licitações e Contratos em situações vindouras; e DETERMINAR à Auditoria que proceda ao acompanhamento da obra. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos à análise os Processos TC-Nºs 11950/14, 09396/17 e 10021/17, oriundos da Paraíba Previdência-PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC-Nº 15644/17. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram analisados os Processos TC-Nºs 08963/17, 08970/17, 08974/17, 09032/17 e 10778/17. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas compartilhou do entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a



proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 130(cento e trinta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 10 de outubro de 2017.

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/10/2017:**

**Sessão:** 2879 - 07/11/2017 - 2ª Câmara

**Processo:** [04688/15](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Educação do Município de Campina Grande

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2014

**Intimados:** Iolanda Barbosa da Silva, Gestor(a); Francisca Maria de Melo, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

informados nos Demonstrativos Fiscais enviados ao SICONFI e os dados informados ao SAGRES; • Descumprimento da Meta de Resultado Primário; • Erro na escrituração da despesa com combustíveis e lubrificantes realizadas por conta de contrato com a NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.194.191/0001-10 – que está classificada no elemento “39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ”, quando deveria ser classificada como “MATERIAL DE CONSUMO”, elemento de despesa “30”, subelemento “Combustíveis e Lubrificantes”, este erro de escrituração impacta a transparência da despesa e dificulta o controle social sobre gastos com combustíveis e lubrificantes.

**Processo:** [00122/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lucena

**Interessados:** Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01356/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Marcelo Sales de Mendonca, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Necessidade de se observar as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01, quando da contabilização das despesas de pessoal realizadas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal (item 5.1). b) Descumprimento das normas legais no que tange aos limites de gastos com pessoal (item 5.1). c) Necessidade de o gestor atentar às disposições dos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal na gestão de pessoal no âmbito da Administração Municipal, tendo em vista o elevado quantitativo de contratados em seu quadro de pessoal (item 5.2). d) Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS (item 6.1).

**Processo:** [00177/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

**Interessados:** Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01358/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Joaquim Hugo Vieira Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Transferências de recursos da Conta do Fundeb para outras contas bancárias e sua utilização para finalidade diversa das que são previstas para o fundo; - Saída de recursos sem haver lançamento no SAGRES; - Descumprimento ao inciso II do art. 37 da CF/88; - Ausência de pagamento regular das obrigações patronais devidas ao RGPS. Conforme relatório de fls. 362/372.

## 5. Alertas

**Processo:** [00110/17](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de João Pessoa

**Interessados:** Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01357/17:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Luciano Cartaxo Pires de Sá, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: I. Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação e saúde, tendo as aplicações apuradas alcançado, respectivamente, 16,54% (MDE) e 11,18% (Ações e Serviços Públicos de Saúde) das receitas líquidas de impostos e transferências, abaixo dos pisos constitucionais – 25% para MDE; e, 15% para Ações e Serviços Públicos de Saúde; II. Excesso de Servidores com vínculo decorrente de contratação temporária, cerca de 130% do total de servidores efetivos em atividade – item 5.2 – constituindo tal fato indício de grave irregularidade na gestão de pessoal; III. Irregularidade no pagamento de contribuições patronais devidas ao Regime Geral da Previdência; IV. Indícios de irregularidades – item 7 – conforme resumidos a seguir: a) Instituto Cândida Vargas: • Apesar de não constar servidores com vínculo decorrente de “contratação temporária”, na despesa está registrada no elemento “04 – Contratação por Tempo Determinado” o montante de R\$ 2.206.001,24; • Despesa de R\$ 178.727,40 com serviços técnicos profissionais sem evidência de pagamento de contribuição patronal ao INSS como exigido pelo art. 22, inc. I, Lei 8212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores. b) FUNJOPE Despesa de R\$ 111.600,00 com serviços técnicos profissionais sem evidência de pagamento de contribuição patronal ao INSS como exigido pelo art. 22, inc. I, Lei 8212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores. c) Fundo Municipal de Cultura Despesa de R\$ 683.000,00 como outros serviços de terceiros sem evidência de pagamento de contribuição patronal ao INSS como exigido pelo art. 22, inc. I, Lei 8212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores. d) FMS • Despesa de R\$ 2.810.816,13 a médicos residentes classificados no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas” e sem evidência de pagamento de contribuição patronal ao INSS como exigido pelo art. 22, inc. I, Lei 8212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores; • 2640 servidores com vínculo temporário representando 47% de todos os servidores em atividade e 94% do número de servidores efetivos em exercício. e) Prefeitura Municipal • Registro de frustração de receita da ordem de R\$ 455 milhões sem registro de providências pelo Gestor; • Discrepância entre valores

## 6. Atos da Auditoria

### Intimação para Envio de Documentação

**Processo:** [02054/17](#)

**Jurisdicionado:** A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Albiege Lea Araujo Fernandes (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicito Quadro Demonstrativo da execução física da Ação 2177 - Informação com Qualidade das Políticas Públicas do Governo e da Gestão Pública (janeiro/agosto de 2017).



Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02061/17](#)

**Jurisdicionado:** Companhia Docas da Paraíba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Gilmara Pereira Temóteo (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física das Ações, até agosto/2017:  
- 1878 – Construção, implantação, recuperação e modernização da infraestrutura portuária - 1879 – Implantação do terminal de múltiplos usos

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02064/17](#)

**Jurisdicionado:** Controladoria Geral do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física da Ação 4513 – Controle Interno.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02071/17](#)

**Jurisdicionado:** Empresa Paraibana de Turismo S/A

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Felipe Crisanto Monteiro Nóbrega (Advogado(a)), Ruth Avelino Cavalcanti (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física da Ação 4104 – Ações Promocionais de Fomento ao Turismo.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02073/17](#)

**Jurisdicionado:** Encargos Gerais do Estado

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a))

**Prazo:** 7 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

1. Apresentar todos os extratos bancários de todas as contas do órgão do mês de setembro/2017; 2. Apresentar cópia dos Relatórios da Controladoria Geral do Estado realizado em setembro/2017, ou outros órgãos fiscalizadores, inclusive solicitações e determinações do Ministério Público, se houver; 3. Informar sobre parcelamentos existentes, se for o caso, a exemplo de INSS, FGTS, ISS, PBPREV e outros, se houver; 4. Relação de todas as ações judiciais existentes até 30/09/2017, se houver; 5. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos da Secretaria: 3251 / 3253 / 3255 / 3257 / 3258 / 3265 / 3267 / 6. Processos de pagamentos da Maranhata referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 3035; 7. Processos de pagamentos da Nutricash referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 2914 / 2915 / 2916 / 2917 / 3293 / 3294 / 3295 / 3296 / 3297; 8. Processos de pagamentos da Localiza referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 3315 / 3318 / 3319 / 3320; 9. Processos de pagamentos da Locavel referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 3298 / 3303 / 3304 / 3305 / 3306 / 3321 / 3322; 10. Processos de pagamentos da Quality referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 3299 / 3300 / 3301 / 3302 / 3323; 11. Processos de pagamentos da Telemar referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da

Administração: 2973 / 2974 / 2975 / 2976 / 2977 / 2978 / 2979 / 2980 / 2989 / 2990 / 2997 / 2998 / 2999 / 3000; 12. Processos de pagamentos do SINTUR-JP referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 26 / 131 / 642 / 658 / 974 / 1471 / 1475 / 1901 / 1955 / 2413 / 2426 / 2865 / 2876 / 2956 / 2991 / 2956 / 2991; 13. Processos de pagamentos do Vende Tudo Magazine referentes aos seguintes empenhos, dos Encargos sob supervisão da Administração: 2437 / 2438; 14. Relação mensal dos veículos locados pela SEAD, no mês de setembro de 2017, (por locadora e nº do contrato identificados a seguir) indicando: placa, marca, modelo, o órgão a que se destinavam e período; 14.1 - Localiza – contrato nº 18/2012; 14.2 - Localiza – contrato nº 55/2012; 14.3 - Localiza – contrato nº 107/2012; 14.4 - Localiza – contrato nº 12/2017; 14.5 - Locavel – contrato nº 19/2016; 14.6 - Locavel – contrato nº 21/2016; 14.7 - Locavel – contrato nº 41/2016; 14.8 - Quality – contrato nº 34/2012; 14.9 - Quality – contrato nº 12/2016; 14.10 - Quality – contrato nº 14/2016; 14.11 - Quality – contrato nº 18/2016; 14.12 - Quality – contrato nº 42/2016; 15. Relação dos veículos próprios da SEAD (por ordem alfabética das placas dos veículos), identificando: placa, marca, modelo, ano de fabricação, ano modelo e órgão vinculado (atualizado até o mês de setembro/2017); 16. Relatórios mensais (APRESENTADOS EM EXCEL) de abastecimento da NUTRICASH de setembro/2017, por órgão (Administração, Saúde, Educação, Segurança e outros), sendo: 16.1 - Fechamento – Análise por Condutor (por ordem alfabética do condutor) informando: condutor, quantidade de transações, quantidade e litros/unidade, valor médio por litro, valor médio do abastecimento e valor total; 16.2 - Fechamento – Análise por Credenciado (por ordem alfabética da razão social) informando: número do registro, razão social, nome fantasia do credenciado, serviços, quantidade de transações, valor médio por litro, quantidade de litros, valor médio por abastecimento e valor total; 16.3 - Fechamento – Análise Geral (Analítico) (por ordem alfabética das placas dos veículos) informando: centro de custo, tipo, data/hora, número do cartão, placa, condutor, serviço (gasolina, álcool, diesel), quantidade de litros, valor unitário, valor total e posto credenciado; 16.4 - Fechamento – Análise por Veículo (Analítico) (por ordem alfabética das placas dos veículos) informando: centro de custo, tipo, data/hora, número do cartão, placa, condutor, serviço (gasolina, álcool, diesel), quantidade de litros, valor unitário, valor total e posto credenciado.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02075/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Casa de José Américo

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Damião Ramos Cavalcanti (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física da Ação 2303 – Fomento à Produção Cultural FCJA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02079/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física da Ação 4516 - Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciência e Tecnologia, no período de janeiro a agosto de 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

**Processo:** [02080/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Ernani Sátiro

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017





**Interessado(s):** Geralda Medeiros de Lacerda (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicito Quadro Demonstrativo da execução física da Ação 4485 - Publicação e Divulgação de Livros e Periódicos (janeiro/agosto de 2017).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02081/17](#)

**Jurisdicionado:** Fundação Espaço Cultural

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Marinezia Gomes Tone (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física da Ação 2625 – Orquestra Sinfônica da Paraíba.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02087/17](#)

**Jurisdicionado:** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Cassandra Eliane Figueiredo Dias (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física das Ações 2214 - Política de Salvaguarda da Memória Paraibana, 2342 - Política de Formação Patrimonial, e, 4814 - Institucionalização e Gestão da Política Patrimonial, no período de janeiro a agosto de 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02089/17](#)

**Jurisdicionado:** Junta Comercial do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita a apresentação de quadro demonstrativo da execução da meta física da atividade 2485 - Ampliação e Fortalecimento do Processo de Registros de Atos Empresariais, (período de janeiro a agosto/2017).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02091/17](#)

**Jurisdicionado:** Loteria do Estado da Paraíba

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Alexandre Magno cândido da Cruz (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física das Ações 2757 - Serviços Lotéricos e 4254 - Apoio a Projetos ede Entidades Públicas, Privadas e Sociedade em Geral, no período de janeiro a agosto de 2017.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02097/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Romulo Araujo Montenegro (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física das Ações 4950 - Construção da Transição Agroecológica em Comunidades Rurais e Territórios no Estado da Paraíba, 4953 - Fortalecimento Institucional e Desenvolvimento de Parcerias, e, 1771 - Desenvolvimento Produtivo e Inserção no Mercado Competitivo (PROCASE), no período de janeiro a agosto de 2017

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02099/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Cultura

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Laureci Siqueira dos Santos (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Quadro demonstrativo da execução física da Ação 4361 – Implantação do Sistema Estadual de Cultura e da Ação 4661 - Promoção de Circulação e Intercâmbio Cultural.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

---

**Processo:** [02103/17](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Receita

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Exercício:** 2017

**Interessado(s):** Marconi Marques Frazao (Gestor(a))

**Prazo:** 5 dias

**Solicitação de Envio de Documentação:**

Solicita a apresentação de quadro demonstrativo da execução da meta física da ação 2072- Desenvolvimento Ações de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da ação 1673 - Modernização Fiscal do Estado da Paraíba, (período de janeiro a agosto/2017).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

## 7. Atos dos Jurisdicionados

### *Aviso de Licitação dos Jurisdicionados*

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Documento TCE nº:** [62252/17](#)

**Número da Licitação:** 00035/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

**Data do Certame:** 07/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

**Documento TCE nº:** [62257/17](#)

**Número da Licitação:** 00035/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PÃES BOLOS E SALGADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE

**Data do Certame:** 07/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Documento TCE nº:** [67590/17](#)

**Número da Licitação:** 00029/2017



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção e instalação de Ar Condicionado e todos os modelos, conforme especificações no edital e seus anexos  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 11:30  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mulungú  
**Documento TCE nº:** [70576/17](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Locação mensal de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias deste Município.  
**Data do Certame:** 01/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga  
**Documento TCE nº:** [71455/17](#)  
**Número da Licitação:** 00065/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Registro de Preços, para aquisição de recargas em botijão de gás liquefeito de Petróleo GLP 13 kg e recargas de água mineral em garrafas de 20 litros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.  
**Data do Certame:** 06/11/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro  
**Valor Estimado:** R\$ 13.800,00  
**Observações:** PREGÃO ADIADO PARA O DIA 06/11/2017 ÀS 10:30H.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada  
**Documento TCE nº:** [71869/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARILDES SOCORRO DE LUCENA CORDEIRO  
**Data do Certame:** 09/11/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 103.776,16

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mari  
**Documento TCE nº:** [71876/17](#)  
**Número da Licitação:** 00052/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Prestação de serviço em carro pipa, para realizar transporte e distribuição de água nas comunidades da zona rural do município  
**Data do Certame:** 01/11/2017 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro  
**Documento TCE nº:** [71877/17](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para Conclusão da Construção de uma Quadra Escolar Coberta com Vestiário localizada na Vila Nova Descoberta, zona rural deste município, conforme Termo de Compromisso PAC 207808/2014 - FNDE  
**Data do Certame:** 10/11/2017 às 08:30  
**Local do Certame:** Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 408.745,69

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia  
**Documento TCE nº:** [71881/17](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de Pavimentação em Paralelepípedo de Vias Urbanas de Areia/PB - Recurso 1023 221-122015 - Ministério das Cidades.  
**Data do Certame:** 03/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N  
**Valor Estimado:** R\$ 570.721,31

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro  
**Documento TCE nº:** [71894/17](#)  
**Número da Licitação:** 00002/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa no ramo pertinente para Conclusão da Construção de uma Escola com 06 salas de aulas, na Comunidade de Vila Nova Descoberta, zona rural deste Município, conforme Termo de Compromisso PAR nº 19672/2013 / FNDE  
**Data do Certame:** 10/11/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** Av. Francisco Gomes, 06 - Centro - Logradouro/PB  
**Valor Estimado:** R\$ 739.032,91

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho  
**Documento TCE nº:** [71913/17](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de veículos.  
**Data do Certame:** 31/08/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala da CPL  
**Observações:** Processo originário da PM Juazeirinho. Sendo cadastrado no FMS apenas para empenhamento dos veículos da saúde.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [71915/17](#)  
**Número da Licitação:** 16696/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, TIPO UTILITÁRIO, PASSEIO E OUTROS", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES  
**Data do Certame:** 06/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gurjão  
**Documento TCE nº:** [71948/17](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios, Através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para Atender a Demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.  
**Data do Certame:** 13/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Rua Vicente Borges Gurjão, nº 158, Centro, Gurjão  
**Valor Estimado:** R\$ 6.730,75

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas  
**Documento TCE nº:** [71951/17](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2017  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa execução das obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas Ruas do Município de Emas-PB, com recursos da Caixa Econômica Federal, Contrato: 1029319-51/2016, Planilha Orçamentária e Projeto Básico  
**Data do Certame:** 09/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB  
**Valor Estimado:** R\$ 250.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas  
**Documento TCE nº:** [71952/17](#)  
**Número da Licitação:** 00033/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição por maior desconto de Peças Automotivas e Contratação de serviços técnicos especializados de mecânica em geral, para atender a frota de veículos oficiais do município de Emas-PB, as descrições estão de acordo com o Anexo I deste edital



**Data do Certame:** 10/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas  
**Documento TCE nº:** [71954/17](#)  
**Número da Licitação:** 00034/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de pneus automotivos, para atender a frota de veículos oficiais do município de Emas-PB, as descrições estão de acordo com o Anexo I deste edital  
**Data do Certame:** 10/11/2017 às 11:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura Municipal de Emas-PB

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [71957/17](#)  
**Número da Licitação:** 00238/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BOINA ESTILO FRANCÊS E GORRO COM PALA PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - PMPB.  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Jurisdicionado:** Universidade Estadual da Paraíba  
**Documento TCE nº:** [71963/17](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA BRAILLE E OUTROS PARA O CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS, CAMPUS V DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** [www.licitacoes\\_e.com.br](http://www.licitacoes_e.com.br)

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [71967/17](#)  
**Número da Licitação:** 16697/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE: "ETIQUETAS EM PAPEL CARTÃO COUCHÉ FOSCO 100 X 150 COM CORTE CENTRAL", PARA USO DE IMPRESSORAS ZEBRA E SIMILARES COM RIBONS NECESSÁRIOS PARA IMPRESSÃO E AQUISIÇÃO DE " ETIQUETAS EM PAPEL TÉRMICO 100 X 150 COM CORTE CENTRAL", PARA USO EM IMPRESSORAS ZEBRA E SIMILARES PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DE CAMPINA GRANDE-PB, PARA OS ANOS DE 2017/2018  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Auditório da Secretaria Municipal de Saúde

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José do Sabugi  
**Documento TCE nº:** [71968/17](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO TIPO IMOBILIÁRIO ESCOLAR DE FORMA PARCELADA  
**Data do Certame:** 03/11/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL  
**Valor Estimado:** R\$ 67.961,03

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [71985/17](#)  
**Número da Licitação:** 00303/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de Material de Consumo  
**Data do Certame:** 07/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** Central de Compras do Estado- PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Documento TCE nº:** [71986/17](#)  
**Número da Licitação:** 00050/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados às escolas e demais Secretarias do município de Santa Luzia - PB, durante o exercício 2017, conforme especificação no edital e seus anexos.  
**Data do Certame:** 06/11/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento  
**Valor Estimado:** R\$ 27.698,90  
**Observações:** Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00, Tel.:(83) 3461 2299/3461 2410.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [71990/17](#)  
**Número da Licitação:** 16004/2017  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** credenciamento de prestadores de serviços na área de medicina, nas especialidades de: Profissionais médicos, com comprovação de experiência mínima de 06 (seis) meses de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de plantões, junto a Unidade de Pronto Atendimento de Campina Grande - UPA (24h) - DINAMÉRICA.  
**Data do Certame:** 31/10/2017 às 08:00  
**Local do Certame:** SALA DADIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SE  
**Valor Estimado:** R\$ ,01  
**Observações:** NÃO É POSSÍVEL ESTIMAR O VALOR POR SE TRATAR DE UM CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** [71991/17](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [71993/17](#)  
**Número da Licitação:** 00311/2017  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** Aquisição de pastas e envelopes  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 10:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mamanguape  
**Documento TCE nº:** [71994/17](#)  
**Número da Licitação:** 00045/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE  
**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Mamanguape

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
**Documento TCE nº:** [72004/17](#)  
**Número da Licitação:** 00044/2017  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
**Data do Certame:** 07/11/2017 às 10:30  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÕES DE BARRA DE SANTANA  
**Valor Estimado:** R\$ 32.235,00

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [72006/17](#)





**Número da Licitação:** 00015/2017

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para os veículos que compõem a frota do Poder Judiciário Estadual, mediante sistema próprio de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (postos de combustíveis), através do sistema de registro de preços, conforme especificações constantes no anexo I do edital,

**Data do Certame:** 13/11/2017 às 14:00

**Local do Certame:** TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

**Valor Estimado:** R\$ 1.003.621,45

**Observações:** A licitação também foi publicada no jornal A União. O valor acima corresponde ao valor anual estimado.

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Documento TCE nº:** [72019/17](#)

**Número da Licitação:** 00014/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de caixa d'água de 2000 e 3000 litros para as creches Adamo Kingler e Pequena Princesa, no município de Cabedelo/PB.

**Data do Certame:** 09/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

**Valor Estimado:** R\$ 21.630,78

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Documento TCE nº:** [72020/17](#)

**Número da Licitação:** 00042/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consultoria Especializada, alocação de sistemas de informática e suporte técnico em processamento de dados Ambulatorial e Hospitalar.

**Data do Certame:** 08/11/2017 às 09:30

**Local do Certame:** SEDE DA CPL

---

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Pilar

**Documento TCE nº:** [72023/17](#)

**Número da Licitação:** 00008/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva continuada nos equipamentos médicos, odontológicos, hospitalar, laboratorial e de fisioterapia do município de Pilar - PB.

**Data do Certame:** 06/11/2017 às 09:00

**Local do Certame:** Comissão Permanente de Licitação

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

**Documento TCE nº:** [72035/17](#)

**Número da Licitação:** 00042/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA PARA ESTE MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**Data do Certame:** 07/11/2017 às 15:00

**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

**Valor Estimado:** R\$ 247.666,66

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aroeiras

**Documento TCE nº:** [72036/17](#)

**Número da Licitação:** 00043/2017

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Tipo:** Compras e Serviços

**Objeto:** Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia Sanitária e Ambiental para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de acordo com a Lei Federal 11.445/2007.

**Data do Certame:** 08/11/2017 às 10:30

**Local do Certame:** SEDE DA CPL

---

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

**Documento TCE nº:** [72049/17](#)

**Número da Licitação:** 00007/2017

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Reforma da Escola Municipal do Ensino Fundamental Tenente Titico Gomes – São José de Espinharas (PB), localizada na Praça Francisco Gomes de Sousa, 15, no Município de São José de Espinharas – PB.

**Data do Certame:** 14/11/2017 às 14:30

**Local do Certame:** sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 153.418,67